



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica na organização da rede de atenção básica, monitoramento de indicadores de saúde e otimização de repasses do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, visando ao fortalecimento da gestão pública em saúde, à melhoria dos serviços ofertados à população e ao adequado acompanhamento das políticas públicas de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na organização da rede de atenção básica, monitoramento de indicadores de saúde e otimização de repasses do Fundo Nacional de Saúde	Mês	12

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a crescente complexidade da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

gestão pública em saúde e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da atenção básica municipal.

2.2. A gestão do Sistema Único de Saúde – SUS demanda atuação técnica qualificada para organização dos serviços da atenção primária, monitoramento de indicadores de desempenho, acompanhamento de metas pactuadas e correta alimentação dos sistemas oficiais de saúde.

2.3. O adequado acompanhamento dos indicadores da atenção básica possui impacto direto no planejamento das ações de saúde, na qualidade do atendimento ofertado à população e na otimização dos repasses financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

2.4. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer o desempenho dos programas de saúde, a regularidade das informações prestadas aos órgãos competentes, o alcance de metas assistenciais e a eficiência da gestão pública municipal.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa assegurar:

- ✓ suporte técnico especializado à gestão da saúde;
- ✓ fortalecimento da atenção básica municipal;
- ✓ monitoramento contínuo de indicadores de saúde;
- ✓ otimização dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ melhoria da eficiência administrativa e assistencial;
- ✓ apoio estratégico à tomada de decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública, voltados à organização da rede de atenção básica, acompanhamento técnico da gestão municipal e monitoramento dos indicadores estratégicos da saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2. A execução dos serviços abrangerá, de forma integrada:

- ✓ assessoria técnica na organização e fortalecimento da atenção básica;
- ✓ monitoramento e análise de indicadores de saúde;
- ✓ apoio técnico na alimentação, acompanhamento e avaliação dos sistemas oficiais do SUS;
- ✓ orientação técnica quanto às políticas públicas de saúde;
- ✓ suporte na otimização dos repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ acompanhamento de metas, programas e ações da saúde municipal.

3.3. A solução contempla todo o ciclo do serviço, compreendendo:

- ✓ diagnóstico situacional da rede municipal de saúde;
- ✓ planejamento estratégico das ações;
- ✓ execução continuada dos serviços técnicos;
- ✓ monitoramento de resultados e indicadores;
- ✓ avaliação periódica da eficiência das ações implementadas;
- ✓ proposição de melhorias contínuas à gestão municipal.

3.4. A prestação será contínua, mediante suporte técnico permanente, garantindo respostas ágeis e qualificadas às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A solução proposta visa ao fortalecimento institucional da gestão da saúde pública municipal, à melhoria dos indicadores assistenciais e à ampliação da eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Empresa com comprovada experiência em assessoria e consultoria na área de saúde pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.2. Equipe técnica qualificada, com experiência em gestão do SUS, atenção básica, planejamento em saúde e monitoramento de indicadores.

4.3. Capacidade operacional para execução contínua dos serviços.

4.4. Entregáveis mínimos:

- ✓ relatórios técnicos periódicos;
- ✓ monitoramento de indicadores de saúde;
- ✓ orientações técnicas à gestão municipal;
- ✓ acompanhamento de programas e sistemas da atenção básica;
- ✓ suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Saúde.

Subcontratação

Não será admitida.

Garantia contratual

Dispensada, considerando a natureza do objeto.

Condições de execução

- ✓ prestação contínua durante a vigência contratual;
- ✓ atendimento presencial e/ou remoto;
- ✓ atuação conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ cumprimento de prazos e qualidade técnica dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A comunicação entre as partes ocorrerá formalmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A gestão contratual observará as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação dos serviços considerará:

- ✓ qualidade técnica dos serviços prestados;
- ✓ cumprimento dos prazos estabelecidos;
- ✓ eficiência das soluções apresentadas;
- ✓ atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Recebimento:

- ✓ provisório;
- ✓ definitivo.

6.3. Pagamento:

- ✓ até 10 (dez) dias úteis após o atesto da execução dos serviços;
- ✓ mediante apresentação de nota fiscal;
- ✓ condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Justificativa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ serviço técnico especializado;
 - ✓ natureza predominantemente intelectual;
 - ✓ inviabilidade de competição;
 - ✓ necessidade de notória especialização.

7.3. Regime de execução:

- ✓ indireto;
- ✓ sem vínculo empregatício.

Habilitação:

- ✓ jurídica;
- ✓ fiscal;
- ✓ trabalhista;
- ✓ técnica;
- ✓ econômico-financeira.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

8.2. A justificativa do valor encontra-se fundamentada:

- ✓ na proposta comercial apresentada;
- ✓ em contratações similares;
- ✓ na compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada pelo setor contábil competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e com elevado padrão técnico, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação vigente.

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência compatível com a complexidade do objeto contratado.

10.1.3. Prestar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da atenção básica e melhoria dos indicadores de saúde.

10.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

10.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.6. Garantir sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.1.7. Apresentar relatórios técnicos, diagnósticos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.1.9. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

10.1.10. Atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços.
- 10.2.2. Disponibilizar informações, documentos e dados necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- 10.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 10.2.5. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades.
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 10.2.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação.
- 10.2.8. Prestar apoio institucional necessário ao desenvolvimento das atividades.

10.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- ✓ execução inadequada dos serviços;
- ✓ atraso injustificado;
- ✓ falhas técnicas;
- ✓ descumprimento contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ violação de sigilo;
 - ✓ não manutenção das condições de habilitação.

10.3.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade.

10.3.4. A aplicação das sanções observará:

- ✓ gravidade da infração;
- ✓ danos causados à Administração;
- ✓ vantagem obtida pela contratada;
- ✓ reincidência.

10.3.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.3.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 016/2026.

11.2. Vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026.

11.3. O instrumento contratual decorrente será formalizado por meio do Contrato nº 018/2026.

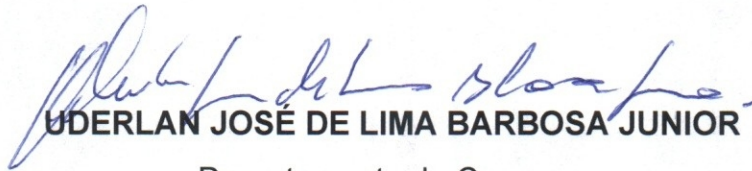
11.4. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual.

Malhador/SE, 16 de abril de 2026.


UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde